

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/ASTEC/SEMOB**

Porto Velho, 23 de junho de 2025.

**Processo:** 00600-00012199/2025-15

**Assunto:** Acolhimento de parecer da Controladoria Geral do Município - CGM e adoção de providências quanto à adesão à Ata de Registro de Preços n.º 015/2024 – Consórcio CIDRUS

Considerando o teor do **Ofício n.º 255/2025/ASTEC/CGM**, que encaminhou a esta Secretaria a **Decisão Monocrática n.º 0125/2025-GPCPN**, proferida nos autos do Processo n.º 01529/25-TCE/RO, no qual foram apontados **indícios de irregularidades** na origem da Ata de Registro de Preços n.º 015/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, promovida pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS/MG;

Considerando o conteúdo do **Parecer n.º 06/2025/GAB-ADJ/CGM**, elaborado pelo Controlador Geral Adjunto do Município, que expressamente afirma:

[...]

“De fato, há fortes indícios de irregularidade na **formação da licitação**, o que impõe elevado risco na contratação, com evidente irreversibilidade de atos realizados e valores aplicados em caso de desenvolvimento regular do contrato com confirmação das irregularidades ao final da sindicância, fato que impõe sugerir ao gestor a imediata revogação do ato da contratação em razão de evidentes riscos para a gestão municipal”; (grifo nosso).

“A configuração de conluio entre licitantes, bem como a eventual utilização de atestados de capacidade técnica mutuamente sustentados com o fim de legitimar a participação no certame e formar ata de registro de preços para adesão posterior por outros entes públicos, caracteriza hipótese de vantagem indevida, atentando contra os princípios da moralidade e da isonomia previstos na legislação anticorrupção”;

[...]

Considerando que o procedimento interno da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação observou as etapas formais e legais, e que os vícios apontados se referem à origem do procedimento licitatório promovido por outro ente (Consórcio CIDRUS), desconhecidos por esta Pasta à época da solicitação de adesão;

**DECIDO:**

**1. Acolher integralmente o Parecer n.º 06/2025/GAB-ADJ/CGM**, notadamente no que recomenda a imediata revogação do ato de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 015/2024, como medida preventiva diante dos riscos à gestão e do possível comprometimento da legalidade do contrato.

**2. Revogar de ofício a solicitação de adesão** à referida Ata de Registro de Preços, comunicando formalmente à empresa **Plator Engenharia e Meio Ambiente LTDA** e ao **Consórcio CIDRUS** a decisão administrativa de **declinar do saldo anteriormente solicitado**, com vistas à preservação do interesse público e à segurança jurídica dos atos administrativos.

**3.** Registrar que, nos termos do art. 137, **inciso VIII**, da Lei n.º 14.133/2021, e diante da nova conjuntura fática e jurídica revelada pelo controle externo, é cabível a **rescisão unilateral de eventual contrato firmado**, por razões de interesse público devidamente justificadas, considerando os riscos à legalidade, à moralidade administrativa e à segurança da gestão fiscal do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

**GERALDO SENA NETO**

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**F53F79B3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/06/2025. Edição 4008  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>